



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 06 DE 2019

**SOBRE O PROJETO DE LEI N° 001/2019 , VETADO PARCIALMENTE**

De autoria do Exmo. Governador do Estado, o Projeto em epígrafe objetiva “rateio das sobras de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica, e dá outras providências.”

Após convocação Extraordinária, foi o projeto aprovado em Sessão do dia 06/02/2019, sendo expedido o Autógrafo de nº 01/2019.

Através da Mensagem de veto nº4/2019, o Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o artigo 89, § 1º da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto.

Por força do despacho do Senhor Presidente Através do ato nº 002/2019, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas em 13.03.2019, foi o Veto Parcial encaminhado ao exame do meu gabinete, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada .

Incide a impugnação sobre o artigo Art. 7º, o qual transcrevo :

*O rateio e o pagamento tratado por esta lei não se incorporam á remuneração para qualquer efeito, sendo vedado qualquer tipo de desconto previdenciário nos valores pagos aos profissionais de magistério em decorrência de rateio dos recursos do FUNDEB*

Após apreciada pela assessoria jurídica do gabinete, devidamente fundamentada, opinou pela rejeição do voto parcial.

De fato, a emenda apreciada por este Parlamento, não usurpou competência, não tratou de matéria que não seja de interesse público e nem tampouco legislou matéria constitucional, apenas tornou cristalina a disposição de recente decisão em 20.11.2018 do STF que tem repercussão geral, o qual transcrevo:

“Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional de insalubridade’”

Na mesma seara, o STJ também, em tema idêntico ao tratado nessa casa, já decidiu no mesmo sentido, vejamos:

II - O abono recebido sem habitualidade não integra a base de cálculo do salário contribuição, não incidindo sobre ele a contribuição previdenciária.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a este relator examinar, somos favoráveis à aprovação do artigo 7º do Projeto de Lei nº 001/2019, por consequência, contrário ao voto parcial oposto à propositura.

Maceio, 18 de março de 2019

  
MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA  
Relator